ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° 435/18

PROTOCOLO N° 14.493.656-6 DATA: 01/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 164/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS WILSON ANTONIO NEDUZIAK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Reconhecimento. Término do Credenciamento em EaD. Observância à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 571/18 - Sued/Seed, de 11/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wilson Antonio Neduziak – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/ CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

Este Centro localiza-se à BR 277, Km 579, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4870/18, de 15/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/03/17 a 02/03/22.

O Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1264/12, de 23/02/12. O reconhecimento do curso ocorreu pela Resolução Secretarial nº 2496/14, de 04/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 54/14, de 08/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 2496/14, de 02/03/14 a 02/03/19. (fl. 336)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1264/12, de 23/02/12. O reconhecimento do curso foi concedido mediante a Resolução Secretarial nº 5014/14, de 15/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 512/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/03/14 a 02/03/19. (fl. 336)

A Resolução Secretarial nº 1542/15, de 17/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, **como Experimento Pedagógico, com organização curricular presencial e presencial combinada com momentos a distância, coletiva ou individual**, pelo prazo de dois anos, **de 24/06/15 a 24/06/17.** Também, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, concedeu credenciamento para a oferta da educação a distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, a partir da publicação em DOE, cujo o prazo foi por dois anos, de 24/06/15 a 24/06/17**.** (fl. 337)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 74/17 e 75/17, de 11/05/17 e 29/05/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/06/17 e 10/08/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, e o reconhecimento dos cursos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com momentos a distância. (fls. 289, 299 e 319, 322)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 23/18, de 08/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 326)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1091/18, de 23/04/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância e ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos a distância. (fl. 332)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 336 e 337.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/ CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.
>
> Art. 42. No caso de **experimento pedagógico,** o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

> **Salas de aula (PIC/PEC)**
> O CEEBJA possui 13 (treze) salas de aula com aproximadamente 25 m² em médio, e os conjuntos escolares estão em bom estado de conservação, totalizando 181 conjuntos mesa/cadeira. Todas as salas possuem 01(um) conjunto de mesa e cadeira para professor, 14 (catorze) quadro-negro e ou com lousa quandro branco, todas as salas com ventiladores de parede.
>
> **Laboratórios**
> A instituição de ensino não possui laboratórios.
>
> **Biblioteca**
> A sala possui aproximadamente 65 m², possui carteiras para deficientes físicos, 01 computador com teclado e mouse, 01 (um) ventilador de parede, 08 (oito) Carteiras Escolares Completas, 02 cadeiras fixas, a biblioteca tem espaço apropriado e adequado para pesquisa e organizado de forma a facilitar o acesso. O acervo bibliográfico está sob controle da Equipe Pedagógica da Unidade e, em número suficiente para atender a demanda dos cursos e estão acondicionadas em prateleiras de madeira, mobiliário e os equipamentos estão em bom estado de conservação.

Laboratório de Informática
A instituição não possui laboratório de informática.

Acessibilidade
A unidade prisional que abriga a escola e a própria Escola possui recursos físicos para atender aos alunos com deficiência.

Laudos
O Laudo da Vigilância Sanitária nº 14/2017, de 09/01/2017, com validade até 09/01/18.

Corpo de Bombeiros
A direção justificou a ausência do Atestado de Conformidade, devido à instituição de ensino funcionar dentro de uma unidade prisional com normas e regras de segurança, não sendo possível realizar a instalação de iluminação de emergência e de sistema de proteção por extintores de incêndios instalados pela própria unidade. (…) Em relação aos brigadistas, conta com dez profissionais formados e quatro em formação.

A a**valiação interna,** conforme os quadros abaixo:

Ensino Fundamental, fl. 306:

Ensino Fundamental:

Disciplinas	Matrículas			Concluintes			Matrículas		Concluintes		Matrículas			Concluintes			TOTAL MATRICULAS			TOTAL CONCLUINTES		
	PEC			PEC			Cadeia Publica		Cadeia Publica		PFCAT			PFCAT								
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Língua Portuguesa	00	05	03	00	01	01	00	10	00	00	00	05	09	00	04	00	0	20	12	0	05	01
Matemática	05	05	04	00	02	02	00	00	00	00	06	06	00	05	05	00	11	11	04	05	07	02
História	06	08	00	00	03	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06	08	00	00	03	00
Geografia	03	00	04	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	03	00	04	00	00	00
Arte	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06	05	00	05	04	00	08	05	00	05	04	00
Educação Física	00	04	00	00	02	00	00	00	00	00	00	00	07	00	00	00	00	04	11	00	02	00
LEM –Inglês	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	07	00	00	00	00	00	07	00	00	00
Ciências	00	14	03	00	02	00	07	06	00	06	00	07	00	00	06	00	07	27	03	00	14	00

Ensino Médio, fls. 311:

Disciplinas	Matrículas			Concluintes			Matrículas		Concluintes		Matrículas			Concluintes			Total Matriculas			Total Conchuintes		
	PEC			PEC			Cadeia Publica		Cadeia Publica		PFCAT			PFCAT								
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Língua Portuguesa	00	03	03	00	01	01	00	00	00	00	00	04	00	00	04	00	00	07	03	00	05	01
Matemática	04	03	02	01	01	00	00	00	00	00	04	04	00	04	04	00	08	07	02	05	05	00
História	04	03	00	03	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	04	03	00	03	00	00
Geografia	03	00	01	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	03	00	01	01	00	00
Arte	06	00	00	04	00	00	00	00	00	00	04	05	00	04	04	00	10	05	00	08	04	00
Educação Física	00	03	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	05	00	00	02	00	03	05	00	01	02
LEM -Inglês	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	01	00	00	00
Biologia	00	06	01	00	00	01	00	00	00	00	00	04		00	03	00	00	10	01	00	03	01
Física	00	00	00	00	00	00	07	00	00	00	00	00	00	00	00	00	07	00	00	00	00	00
Química	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Sociologia	05	00	00	00	00	00	04	00	03	00	00	00	00	00	00	00	09	00	00	03	00	00
Filosofia	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 29/05/17 e 10/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 320 e 232)

O Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18, apreciou o relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, e apresentou em seu voto:

> Face ao exposto:
>
> a) dá-se por apreciado o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico;
>
> b) somos favoráveis à prorrogação do Experimento Pedagógico, nos termos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, até 31/12/20, com reconhecimento, em caráter excepcional, para fins de Certificação, nos processos próprios de cada Unidade Penal;
>
> c) cada Unidade Penal deverá encaminhar processo individual para reconhecimento do curso, em caráter excepcional, para fins de Certificação dos alunos que concluíram os seus estudos na Proposta Pedagógica ofertada;
>
> d) somos favoráveis ao término da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância.

É importante frisar que o Experimento Pedagógico terá reconhecimento até 31/12/20 e finda a oferta do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, na forma de aditamento, permanecendo o credenciamento para a Educação Básica, já existente, para a oferta dos cursos na organização presencial, com momentos a distância, conforme aprovado pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, com base na Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente à época.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 287 e 294, são integrantes do processo, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fls. 304, 305 e 309 e 310, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 09/01/18, com o processo em trâmite e a direção justificou a ausência do Atestado de Conformidade, em razão de não ser possível realizar a instalação de iluminação de emergência e de sistema de proteção por extintores de incêndios instalados pela própria unidade, mas conta com brigadistas, dez profissionais formados e quatro em formação.

Cabe destacar que não há o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, bem como não há espaço específico para o laboratório de Informática.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à cessação da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância;

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wilson Antonio Neduziak – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 24/06/15 e pelo período de 24/06/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18;

c) ao reconhecimento do Ensino Médio, Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wilson Antonio Neduziak – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 24/06/15 e pelo período de 24/06/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar o espaço específico para o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presenciais e/ou a renovação ou finalização da forma diferenciada, com momentos a distância, no Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio;

b) garantir a realização as práticas pedagógicas para as aulas de Ciências, Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR